



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiuá-
Centro Administrativo-FINANÇAS**

TERMO

Nº do Processo: 006.00083865/2024-10

Interessado: CDP CAIUA - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "TACIO APARECIDO SANTANA"

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis
MAIO A AGOSTO DE 2024

TERMO DE ANULAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO nº 022/2024

Termo de Anulação do Contrato nº 022/2024, firmado entre o Estado de São Paulo, pela Secretária da Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiuá, com sede no(a) na Rodovia Raposo Tavares, km634+240 metros, na cidade de Caiuá, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 96.291.141/0132-49, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RODRIGO SANTOS ANDRADE, Diretor Técnico III, , nomeado em publicação no DOE de 28 de DEZEMBRO de 2018, inscrito(a) no CPF sob o nº 204.494.738-21, e a **REI DA ALMONDEGA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 29.711.782/0001-01, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, pelo período de 02/05/2024 a 02/09/2024, de acordo com os termos e especificações constantes do contrato e do edital.

Considerando o Disposto no art. 147 da nova Lei de Licitações nº 14.133, de 2021, que trata da Nulidade dos Contratos administrativo;

Considerando o Disposto no art. 149 da nova Lei de Licitações nº 14.133, de 2021, que trata do dever de indenizar o contrato pelo que houver sido executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz;

Considerando as Sumulas 346 e 473 do STF, que consagra a jurisprudência do Princípio da autotutela;

Considerando o edital de Licitações nº 9004/2024, itens 4.3 a 4.6 que discorre das declarações apresentadas pela empresa durante as fases do Pregão Eletrônico.

Considerando a Cláusula Segunda, item 12.4 do Contrato 022/2024 que trata da extinção contratual, do possível saneamento da irregularidade, do interesse público para nulidade e da manifestação prévia do contratado.

Considerando o Parecer CJ/SAP nº 288/2024 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, que orienta sobre os procedimentos pertinentes a aferição do limite de faturamento anual das ME e EPP;

Considerando o Requerimento do Pregoeiro no qual expõe ilegalidade praticada no procedimento licitatório pela contratada, o interesse público em anular o contrato, propondo a Anulação do Contrato 022/2024;

Considerando que houve a configuração de vício insanável em relação a Habilitação para os Itens 3,4,7,14 e 17 do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, vez que a então licitante declarou se enquadrar nos limites de faturamento para as ME/EPP, participando de forma irregular de licitação exclusiva para ME/EPP e equiparadas.

Considerando que em diligências realizadas pelo pregoeiro, motivadas pelo Parecer CJ/SAP nº 288/2024 da Consultoria Jurídica da Pasta, constatou-se que no exercício de 2023 o faturamento alcançado pela empresa ultrapassou os limites previstos para ME e EPPP, sendo então vedado o direito de participar em Licitação Exclusiva para ME/EPP e equiparadas.

Considerando que dado a empresa prazo de 15 (quinze) dias para realizar prévia manifestação, a mesa não se pronunciou.

Considerando que se o vício é insanável, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, se há um vício de origem (na licitação), há que se proceder a anulação do Contrato nº 022/2024;

Considerando, ainda, tratar-se o objeto da avença de fornecimento de gêneros alimentícios, de cunho essencial para o Centro de Detenção Provisória “Tácio Aparecido Santana” de Caiuá, bem como terem sido

realizadas entregas do objeto, há que se modular os efeitos da anulação do Contrato 022/2024, para que ocorra a partir da decisão da anulação, no sentido de preservar os atos de execução contratual e seus efeitos decorrentes, como os pagamentos, por exemplo, conforme discorre o art. 149 da Nova Lei de Licitações.

RESOLVE:

I – Anular o Contrato nº 022/2024, a partir da data deste Termo de Anulação Contratual, **do Pregão Eletrônico nº 90004/2024**, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

II – Declarar que a presente Anulação do Contrato nº 022/2024, que aqui se opera, não exime a contratada de multas ou penas administrativas que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições editalícias e contratuais ocorridas durante o processo licitatório e vigência do ajuste, conforme preconiza o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

III – Determinar que seja dada publicidade da presente Anulação Contratual nos meios de comunicação legal, bem como dada ciência a outra parte interessada.

Caiuá, na data da assinatura digital.

RODRIGO SANTOS ANDRADE

Diretor Técnico III

Testemunhas:

Silvanir Francisco Bertoldi

Diretor II do Centro Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Silvanir Francisco Bertoldi**, **DIRETOR II DO CENTRO ADMINISTRATIVO**, em 24/06/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Andrade**, **DIRETOR TÉCNICO III**, em 24/06/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0031711638** e o código CRC **D47B7CD4**.
